



Secretaria Municipal de Educação

Resolução SME nº 02 de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) para a Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Corrente e dá providências correlatas.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

a) o Decreto nº 1.853, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 1853, de 06 de abril de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

b) a Resolução SME nº 001/2020 que fixa normas quanto à medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

c) artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;

d) o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Resolve:

Artigo 1º - O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais e as atividades remotas estendidas para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - Na reelaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, a Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Corrente- SP se organizou para atender o que segue:



Secretaria Municipal de Educação

- I. Início das aulas regulares no dia 03 de fevereiro;
- II. Encerramento das aulas presenciais em 20/03/2020;
- III. Antecipação do Recesso escolar: 23 a 27 de março;
- IV. De 30 à 31 de março, início do Estudo em Casa, orientação às famílias e alunos, produção de material, entrega de materiais de apoio pedagógico;
- V. Antecipação de Férias Escolares: de 01/04/2020 a 13/04/2020;
- VI. Retorno as aulas remotas (Estudo em Casa) 14 de abril;
- VII. Planejamento para as Atividades Remotas: 29 e 30 de abril de 2020;
- VIII. Término do primeiro bimestre: 29 de maio de 2020;
- IX. Início do segundo bimestre: 02 de junho de 2020;
- X. Os estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental serão avaliados de acordo com a realização das Avaliações realizadas em casa no período de 11 à 20 de maio. Os professores deverão enviar para as Unidades Escolares os arquivos contendo as avaliações, a equipe gestora de cada Unidade Escolar ficará responsável em imprimir e disponibilizar aos alunos. O transporte Escolar Municipal fará a entrega de todo material impresso na residência de cada estudante da zona rural;
- XI. Atividades pedagógicas para Ensino Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais as aulas remotas no mês de maio será: com plantão (remoto e/ou presencial seguindo as normas sanitárias) das 8hs às 11hs para período matutino, das 13hs às 16hs para o período vespertino nos dias 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de maio;
- XII. Os professores PEB II com atuação no Ensino Fundamental Anos Iniciais e na Educação Infantil, terão carga horária reduzida, estabelecida pela equipe gestora da unidade escolar, na qual se encontra locado. No retorno das aulas presenciais, o professor terá horas negativas, para que os alunos possam ser atendidos nas suas necessidades educacionais, e para o cumprimento da carga horária mínima destas modalidades de ensino estabelecidas pela legislação vigente;
- XIII. Atividades pedagógicas para Ensino Fundamental Anos Finais as aulas remotas no mês de maio será: com plantão (remoto e/ou presencial seguindo as normas sanitárias) das 7hs às 12hs20min para período matutino, das 13hs às 18hs20min para o período vespertino, respeitando o horário das respectivas disciplinas;
- XIV. Atividades pedagógicas para Ensino EJA – Anos Iniciais e Anos Finais as aulas remotas no mês de maio será: com plantão (remoto e/ou presencial seguindo as normas sanitárias) das 19hs às 20hs.



Secretaria Municipal de Educação

Artigo 3º - As datas previstas para reuniões de Conselho de Classe/ Ano/Série poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo previsto, e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.

Artigo 4º - As datas previstas para reuniões de Conselho de Escola, APM e Grêmio Estudantil poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo, e, nesse período poderão ser realizadas remotamente, ficando a critério da equipe gestora da Unidade Escolar.

Artigo 5º - Os Diretores e Coordenadores Pedagógicos juntamente com os demais servidores da Unidade Escolar deverão nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

- a) Reunir-se, remota e/ou presencialmente, com o grupo da escola, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;
- b) Coordenar, distribuir trabalhos e funções para os trabalhadores da unidade escolar em que estão lotados, zelando pela realização dos trabalhos com qualidade e na ótica preventivista;
- c) Estabelecer-se unindo as orientações da SME, escalas de trabalhos remotos e/ou presencial, para os cargos/ funções e situações em que forem cabíveis pela natureza do exercício da função;
- d) Distribuir tarefas, acompanhar processos e resultados de trabalho para todos os servidores sob a sua gestão;
- e) Organizar e acompanhar o acesso e realização das atividades (estratégias/planilha de monitoramento dos alunos) juntamente aos professores;
- f) Oferecer auxílio aos professores quanto ao acompanhamento dos plantões/suporte de estudos;
- g) Contactar as famílias dos alunos que não acessaram ou buscaram os materiais, com base no monitoramento realizado pelo professor;
- h) Monitorar os registros de acesso/execução/acompanhamento das atividades, realizados pelos professores;
- i) Acompanhamento da execução das atividades de HTPC e ou cursos Formação Continuada realizados pelos professores ;



Secretaria Municipal de Educação

j) Verificar as atividades disponibilizadas pelos professores, realizar impressão quando necessário e distribuição aos discentes;

k) Informar equipe docente e discente sobre os vários meios de comunicação disponibilizados para o ensino aprendizado dos alunos durante o período de Pandemia –(COVID-19):

- Grupos do whatsapp das salas de aula;
- Facebook:

Material Didático- Sistema Etapa, acesse:

<https://www.facebook.com/groups/sistemaetapapublico/>

Algumas aulas já estão disponíveis nos álbuns. Basta clicar em Vídeos, depois em **Álbuns** ou acessar por esse link: <https://www.facebook.com/sistemaetapapublico/photos/> e depois selecionar as aulas.

- **Site do município:**
<https://ribeiraocorrente.sp.gov.br/paginas/portal/paginaInterna?id=8>
- **Centro de mídias SP pode ser acessado pelo:**
- Youtube : <https://www.youtube.com/channel/UC4PxhhCLU51ESKz5EwuepMw>
- Facebook: <https://www.facebook.com/centrodemidiasp/>

Sugestão de canais com aulas e atividades com programação para todas as áreas:

- TV Cultura Educação;
- TV Univesp.

m) No retorno às aulas, organizar todo o material utilizado, como documentação comprobatória para contabilizar como carga horária;

n) Elaboração Plano de Trabalho para Ano letivo de 2020, no qual deverá constar detalhadamente as estratégias que estão sendo realizadas no período de Pandemia do Coronavírus- Covid-19 para atingir o número máximo de alunos (preferencialmente 100%);

o) O diretor deverá registrar por um documento (uma planilha) as ações realizadas e enviar mensalmente Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - Os professores deverão a partir do dia 05 de maio de 2020, atuar em prol das atividades remotas dos alunos, formação continuada e demais solicitações sob a orientação da SME e seus gestores diretos;

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que estiverem em atividade laboral remota



Secretaria Municipal de Educação

e necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, seguindo todas as normas sanitárias, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 2º - Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, deverão continuar sendo realizados semanalmente, à distância, em formação continuada via online, professores de acordo com a disciplina em que ministra aula, deverão participar dos cursos oferecidos pelo:

*AVAMEC: <https://avamec.mec.gov.br>

*Escolas Conectadas: <https://www.escolasconectadas.org.br>

*Portal Trilhas: <https://www.portaltrilhas.org.br>

*CENPEC: <https://www.escrevendoofuturo.org.br>

*ESCOLA DIGITAL: https://escoladigital.org.br/ead_rede

*AVA- EFAPE: <https://avaefape.municipios.educacao.sp.gov.br>

Ao final do mês de maio os professores deverão encaminhar para as escolas cópias de certificados de cursos com no mínimo 30hs.

HTPI– também será via online, com horários marcados com Coordenador pedagógico ou com diretor da unidade escolar para interação Docente X Coordenação X Direção Escolar.

Artigo 7º - O professor deverá nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhe compete:

a) Monitorar o acesso às atividades oferecidas, através de contato com os alunos e/ou familiares utilizando diversas estratégias, em horários previamente estipulados, de acordo com seu horário de trabalho;

c) Realizar plantões (remotos e/ou presenciais) de acordo com artigo 2º, inciso XI ao XIV;

d) Monitorar/mapear/registrar, em planilha própria, o acesso de seus alunos às atividades disponibilizadas (link da prefeitura/ impresso na escola);

e) Realizar ações articuladas com a gestão e demais profissionais para que esses materiais cheguem a todos os alunos, nas diversas estratégias oferecidas;



Secretaria Municipal de Educação

- f) Orientar as famílias/alunos que todas essas atividades, devem ser enviadas para a escola no retorno às aulas presenciais, como documentação comprobatória para contabilizar a carga horária prevista;
- g) Realizar plantão de acompanhamento/suporte pedagógico, realizando registros através de planilha de monitoramento dos alunos e relatórios semanais;
- h) Acompanhar e dar suporte a aprendizagem através de meios de comunicação (Sequências Didáticas, atividades complementares e aulas interativas do Central de Mídias);
- i) Continuar realizando ações que já estão sendo executadas por iniciativa de cada unidade, como complementação. As ações realizadas devem ser registradas e enviadas mensalmente pelo diretor ou coordenador pedagógico, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá oferecer aos alunos com deficiência a flexibilização das propostas, plantão de dúvidas, atividades específicas à diversidade pedagógica e de desenvolvimento neuropsicomotor, em parceria com os professores regulares e à gestão escolar.

Parágrafo Único – O trabalho do Professor do AEE, deve ser registrado conforme acompanhamento a sua interação remota com os alunos e familiares, garantindo assim um ensino que assegure os recursos e estratégias adequados para promover a aprendizagem de todos.

Artigo 9º - No retorno às aulas presenciais, deverá ser proporcionada aos alunos uma Jornada de Revisão dos conteúdos/habilidades do 1º Bimestre e, posteriormente deverão ser aplicadas: Avaliação Diagnóstica referente aos conteúdos trabalhados durante a Pandemia- Covid -19 Estudo Em Casa.

Parágrafo único – Os alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação contínua e/ou paralela, para a consolidação de aprendizagens essenciais para superar o curso educacional no retorno às aulas presenciais.

Artigo 10 – As atividades escolares não presenciais, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Corrente, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar, coordenado pela Direção da Escola e Coordenador Pedagógico.



Secretaria Municipal de Educação

Artigo 11 – O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais na modalidade semipresencial “ Estudo em Casa”, poderão contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º - Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas, em atendimento às normas em vigor.

§ 2º - A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 12 – As atividades complementares organizadas, para o Ensino Fundamental, poderão ser consideradas horas letivas, portanto deverão garantir a qualidade na aprendizagem, com plantões de dúvidas com professores (remotos ou presenciais seguindo as normas sanitárias), documentadas, prevendo abordagem nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a Matriz Curricular e com frequência de ao menos 90% dos alunos da classe.

Artigo 13 – Para as crianças da Educação Infantil serão oportunizadas atividades complementares com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural das crianças bem pequenas e pequenas. As diretrizes para o cômputo das horas letivas estão sendo discutidas no Conselho Nacional de Educação e demais organizações em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação.

Artigo 14 – À EJA – Educação de Jovens e Adultos também deverá ser disponibilizadas atividades complementares de acordo com a particularidade, ofertando oportunidades educacionais apropriadas, que sejam consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho. As diretrizes para o cômputo das horas letivas estão sendo discutidas no Conselho Nacional de Educação e demais organizações em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação.



Secretaria Municipal de Educação

Artigo 15 – Os profissionais da Educação (gestores, coordenadores pedagógicos, professores, estagiários, professores afastados das funções de sala de aula, em função do processo de readaptação, monitores/oficineiros e demais funcionários) devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, garantindo e incentivando a realização das atividades estipuladas pela equipe de docentes, além de apoiar a realização dessas atividades.

Artigo 16 – O calendário escolar de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Corrente deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem e encaminhado ao Supervisor de Ensino para manifestação e posterior homologação pela Diretoria de Educação.

Artigo 17 – A Secretaria de Educação de Ribeirão Corrente poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 18 – Todas as atividades presenciais que por ventura forem realizadas nesse período é obrigatório o uso de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca em todos os espaços das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de educação.

Artigo 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Corrente, 04 de maio de 2020.


Angela Maria de Souza José
Secretária Municipal de Educação